

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 016/12/2022/DAF

OBJETO DO CONTRATO

Prestação de Serviços de Seguros

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS	4
Cláusula 1ª – Objeto.....	4
Cláusula 2ª – Disposições que regem o contrato.....	4
Cláusula 3ª – Duração ou vigência do contrato	5
Cláusula 4ª – Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos	6
Cláusula 5ª – Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6ª – Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço	8
Cláusula 7ª – Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 8ª – Obrigações da ABMG	10
Cláusula 9ª – Preço base e preço contratual	11
Cláusula 10ª – Condições de pagamento.....	12
Cláusula 11ª – Penalidades contratuais	12
Cláusula 12ª – Força maior.....	12
Cláusula 13ª – Resolução por parte do contraente público.....	14
Cláusula 14ª – Gestor do contrato	14
Cláusula 15ª – Resolução de litígios – Foro competente	14
Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 17ª – Comunicações e notificações	15
Cláusula 18ª – Contagem de prazos.....	15
Cláusula 19ª – Legislação aplicável	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 1ª – Alocação e gestão dos seguros/ Corretagem.....	16
Cláusula 2ª – Características e Especificações dos Seguros.....	16

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	17
1 – Seguro de acidentes de trabalho.....	17
2 – Seguro de responsabilidade civil extracontratual (Responsabilidade civil de exploração) ..	22
3 – Seguro de Responsabilidade Ambiental.....	28
4 – Frota Automóvel.....	30

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição, pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. (adiante designada apenas por ABMG), de serviços de seguros, de vários ramos, por lotes, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos, seus anexos e legislação em vigor aplicável à atividade seguradora.

2 – O objeto do contrato constitui-se pelos seguintes lotes de apólices de seguro, cujo âmbito de garantia ou cobertura de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela identificada entidade e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ ou materiais que venham a manifestar-se sobre os seus profissionais, os seus patrimónios, clientes e população em geral.

- **Lote n.º 1 – Seguro de acidentes de trabalho;**
- **Lote n.º 2 – Seguro de responsabilidade civil extracontratual;**
- **Lote n.º 3 – Seguro de responsabilidade ambiental;**
- **Lote n.º 4 – Seguro de Frota Automóvel;**

3 – As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente Caderno de Encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento da ABMG com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários contantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

Cláusula 2ª – Disposições que regem o contrato

1 – O contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes e seus anexos;

- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do n.º 2;
- c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação).

2 – O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3ª – Duração ou vigência do contrato

1 – O contrato, inicia a sua vigência, previsivelmente, às 00H00 do dia 01 de janeiro de 2023, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287.º do CCP.

2 – O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e identificadas na Cláusula 1ª, vigorarão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, cessando às 24H00 de 31 de dezembro de 2023.

3 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não

prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 4ª – Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos

1 – A transferência de risco ocorrerá na data indicada no n.º 1 da cláusula anterior, desde que reunidas as condições necessárias à produção de efeitos do contrato.

2 – Caso a transferência do risco não se opere na data indicada no n.º 1 da cláusula 3ª deste Caderno de Encargos, as empresas de seguros com as quais a ABMG tem contratos vigentes à data de lançamento do procedimento que subjaz ao (s) contrato (s) a celebrar, e que tenha (m) sido concorrente (s) no âmbito deste procedimento, aceita (m), em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios “*Pró Rata Temporis*”, a 100%.

Cláusula 5ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Assegurar a cobertura de riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro (s);
- c) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;

- d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela ABMG e à liquidação dos danos;
- e) Suportar as despesas decorrentes da regularização dos sinistros;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente, às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da ABMG;
- g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação à ABMG, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e/ ou automáticas de capitais seguros;
- h) Comunicar à ABMG, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pela ABMG por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;
- l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.

2 – A ABMG reserva-se o direito de nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, designar corretor de seguros que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

- a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros da ABMG, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
- b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor da ABMG todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6ª – Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

1 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações de massas salariais seguras por atualização de escalões de remuneração legalmente determinadas, os que se encontrem indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou ao indexante dos apoios sociais (IAS).

2 – A taxa de referência para atualização do prémio prevista no número anterior é, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, e no caso de massas salariais, a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.

3 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos números 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação da ABMG.

4 – O âmbito e natureza das alterações previstas no número 3, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.

5 – Sempre que das alterações referidas no número anterior resulte adicional de prémio, essas estão limitadas a um valor global cumulado inferior a **6.636,13 €** (seis mil, seiscentos e trinta e seis euros e treze cêntimos) e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 313.º do CCP, sem prejuízo da aplicabilidade do regime previsto nos artigos 370.º a 381.º, por remissão do artigo 454.º do CCP.

6 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315.º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.

7 – A publicitação referida no número anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Cláusula 7ª – Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais

1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da ABMG, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente à ABMG de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros da ABMG a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no n.º 1, estando, no entanto, também este vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 – No tocante à confidencialidade e tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 8ª – Obrigações da ABMG

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da ABMG:

- a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro que, respetivamente, lhes diga respeito;
- b) Fornecer ao segurador, diretamente ou por intermédio do seu corretor, a informação relevante e necessária à vigência das apólices de seguro contratadas, incluindo os

relativos a sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos das cláusulas 5ª e 6ª.

Cláusula 9ª – Preço base e preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ABMG deve pagar ao prestador de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, que lhes respeite, isentos de IVA e de Imposto de Selo, nos termos da legislação em vigor.

2 – Para efeitos de delimitação do preço contratual, é fixado o preço base de **66.361,31 €** (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um euros e trinta e um centimos) (isento de IVA) que corresponde aos seguintes preços máximos parciais, admitidos por anuidade e lote:

- **Lote n.º 1 – Seguro de acidentes de trabalho** – 40.799,11 € (quarenta mil, setecentos e noventa e nove euros e onze centimos);
- **Lote n.º 2 – Seguro de responsabilidade civil extracontratual** – 8.223,58 € (oito mil, duzentos e vinte e três euros e cinquenta e oito centimos);
- **Lote n.º 3 – Seguro de responsabilidade ambiental** – 8.223,58 € (oito mil, duzentos e vinte e três euros e cinquenta e oito centimos);
- **Lote n.º 4 – Seguro de Frota Automóvel** – 9.115,04 € (nove mil, cento e quinze euros e quatro centimos);

3 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG e presidiu – para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 47.º do CCP – à sua fixação, as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas para as mesmas tipologias de riscos (2021 e 2022), com a introdução das atualizações resultantes do incremento de pessoas seguras na Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e as decorrentes de disposições legais, designadamente, as relativas a atualização de capitais por referência à RMMG e índice de preços ao consumidor.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ABMG das respetivas faturas, que serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade fixada no Caderno de Encargos.

2 – Em caso de discordância por parte da ABMG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

4 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário para a ABMG, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, com a indicação expressa do respetivo n.º de contrato.

5 – Se necessário, a ABMG comunicará ao adjudicatário a solução de faturação eletrónica por si adotada.

Cláusula 11ª – Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a ABMG a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 12ª – Força maior

1 – A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesse caso, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, graves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituirão casos de força maior, as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham:

- a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ABMG poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ABMG.

3 – A resolução do contrato não invalida ao direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da ABMG com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14ª – Gestor do contrato

1 – Independentemente do apoio técnico especializado prestado no acompanhamento e gestão dos contratos, pelo Corretor de Seguros da ABMG, será designado pela ABMG, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá/ terão por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

2 – Caso seja designado mais do que um gestor, serão indicadas as respetivas funções e responsabilidades no ato de designação.

Cláusula 15ª – Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observada a não ocorrência de quaisquer dos limites previstos no artigo 317.º do referido código.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Alocação e gestão dos seguros/ Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a Entidade Adjudicante designará a (s) entidade (s) habilitada (s) para a gestão de risco e seguros, que se encarregará de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª – Características e Especificações dos Seguros

As Apólices de Seguro a concurso e respetivas condições são descritas na Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas e seus anexos.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Seguro de acidentes de trabalho

1.1 – Objeto do seguro

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

1.2 – Âmbito do Seguro

1.2.1 – Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da ABMG, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente determinado serviço;

1.2.2 – O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

1.2.3 – O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que proceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

1.2.4 – A entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes de trabalho prevista naquele diploma para o adjudicatário;

1.2.5 – Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior (folha de férias);

1.2.6 – O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

1.2.7 – O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2.8 – No final do período contratual será efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

1.3 – Coberturas e Garantias

1.3.1 – Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, conferências, workshops, estágios, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.

1.3.2 – Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro.

1.3.3 – Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

1.3.4 – O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídios de férias e de Natal.

1.3.5 – As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo trabalhador.

1.3.6 – O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos art.ºs 34.º, 35.º,

36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato.

1.3.7 – Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos da legislação em vigor.

1.3.8 – Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento.

1.3.9 – O direito à reparação em espécie deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

1.3.9.1 – Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

1.3.9.1.1 – O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

1.3.9.1.2 – A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

1.3.9.1.3 – Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

1.3.9.1.4 – Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

1.3.9.2 – Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

1.3.9.1.1 – No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevado;

1.3.9.2.2 – Quando o médico assistente ou a junta medica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

1.3.10 – O direito à reparação em dinheiro compreende:

1.3.10.1 – Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

1.3.10.2 – Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

1.3.10.3 – Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

1.3.10.3.1 – Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

1.3.10.3.2 – O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

1.3.10.3.3 – O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem presta a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

1.3.10.4 – Subsídio para readaptação de habitação;

1.3.10.5 – Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

1.3.10.6 – Despesas de funeral e subsídio por morte:

1.3.10.6.1 – Despesas de funeral – 4 x a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver transladação;

1.3.10.6.2 – Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

1.3.10.6.3 – Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte.

1.3.10.7 – Incapacidade temporária;

1.3.10.8 – Incapacidade permanente parcial e absoluta;

1.4 – Previsão salarial anual

O montante do capital seguro é de 1.709.119,99 € (um milhão, setecentos e nove mil, cento e dezanove euros e noventa e nove cêntimos), composto pelo salário í líquido sem encargos, acrescido de todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídios de férias, de Natal, de turno e de alimentação, horas extraordinárias, ajudas de custo e abono para falhas), de todos os trabalhadores.

1.5 – Pagamento de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas

1.5.1 – As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas ao trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho;

1.5.2 – As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

1.6 – Informações complementares

1.6.1 – O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/ consultório, sediadas num dos 3 concelhos onde opera a ABMG (Mira, Montemor-o-Velho e Soure), ou Figueira da Foz ou Coimbra, para assistir sinistrados;

1.6.2 – O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácia sediada em cada um dos 3 concelhos onde opera a ABMG (Mira, Montemor-o-Velho e Soure), de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias à seguradora;

1.6.3 – A seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de acidente de trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

2 – Seguro de responsabilidade civil extracontratual (Responsabilidade civil de exploração)

2.1 – Objeto e âmbito do Seguro

Pretende-se contratar uma única apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral, visando prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, utentes e população em geral, cobrindo as consequências pecuniárias decorrentes desses mesmos danos, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação do estipulado na legislação aplicável.

2.2 – Pessoas Seguras

2.2.1 – Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2.2 – Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.2.3 – Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

2.3 – Atividades do Tomador do Seguro

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A, nomeadamente: exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

2.4 – Capitais e Coberturas

2.4.1 – O capital a segurar é de 600.000,00 € por sinistro e anuidade.

2.5 – Cobertura do seguro

2.5.1 – Com a contratação da apólice de seguro pretendida, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ ou materiais causadas a terceiros, decorrentes, a título meramente exemplificativo, de:

2.5.1.1 – Dos trabalhadores no exercício das suas funções;

2.5.1.2 – Responsabilidades por atos ou factos praticados por empresas subcontratadas, sempre que estes não disponham de seguro ou outros meios suficientes para responderem pelos prejuízos;

2.5.1.3 – Queda de quaisquer estruturas amovíveis em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do segurado;

2.5.1.4 – Realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;

2.5.1.5 – Dos atos, erros ou omissões do segurado;

2.5.1.6 – Exploração e manutenção de armazéns, estaleiros, parques de estacionamento;

2.5.1.7 – Dos balcões de atendimento do segurado;

2.5.1.8 – Execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;

2.5.1.9 – Da organização e realização de conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, recreativo e educacional, bem como as decorrentes de participação em feiras e exposições;

2.5.1.10 – Responsabilidade civil decorrente da participação de qualquer trabalhador/ colaborador do segurado, em sua representação, em quaisquer eventos públicos e/ ou sociais, como conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, recreativo e educacional;

2.5.1.11 – De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado; De máquinas, viaturas, gruas, empilhadores e equipamentos industriais em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ ou sob a sua direção efetiva, quando na execução das tarefas para os quais foram tecnicamente concebidos, com exclusão de danos resultantes da sua circulação na via pública;

2.5.1.12 – Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

2.5.1.13 – Em consequência de danos provocados por incêndio, explosão e água, ocorridos nas infraestruturas do segurado, bem como os ocasionados fora destas, quando resulte do desempenho de trabalhos ou prestação de serviços;

2.5.1.14 – De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

2.5.1.15 – Da propriedade, manutenção e conservação de parques, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

2.5.1.16 – Danos resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;

2.5.17 – De danos a bens móveis e imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados;

2.5.1.18 – Decorrente de sinistros provocados pela quebra, levantamento ou inexistência de tampas das redes de abastecimento de água e águas residuais;

2.5.1.19 – Da exploração de sistemas de água e saneamento, reservatórios de água, canais de adução, canais de distribuição e caixas principais;

2.5.1.20 – Da exploração de Estações de Tratamento de Águas Residuais e Estações de Tratamento de Águas;

2.5.1.21 – Pela organização de visitas às infraestruturas do segurado;

2.5.1.22 – Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação e cabos de energia/ comunicações;

2.5.1.23 – Danos em consequência de rebentamento ou rotura de condutas.

2.6 – Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

2.6.1 – Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

2.6.2 – Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

2.6.3 – Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

2.6.4 – Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

2.6.5 – Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

2.6.6 – Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

2.6.7 – Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

2.6.8 – As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

2.6.9 – Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;

2.6.10 – Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

2.6.11 – Ação de campos eletromagnéticos;

2.6.12 – Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

2.6.13 – Falha ou falta de fornecimento;

2.6.14 – Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

2.6.15 – Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

2.6.16 – Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

2.6.17 – Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

2.6.18 – Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

2.6.19 – Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

2.7 – Franquia

2.7.1 – Em caso de sinistro, é fixada uma franquia fixada em 10% dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de 350,00 € por sinistro.

2.7.2 – A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após a satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador deverá emitir um recibo de reembolso de franquia à ABMG.

2.7.3 – Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da ABMG a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

2.8 – Forma de pagamento

2.8.1 – O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

3 – Seguro de Responsabilidade Ambiental

3.1 – Coberturas do Seguro:

3.1.1 – Dano corporal ou dano material provocado a terceiros, pelas condições poluentes, quer tais danos ocorram no local seguro, quer fora do local seguro;

3.1.2 – Custos de limpeza nos termos previstos nas condições particulares da apólice (incluindo custos de reposição);

3.1.3 – Custos de reparação de danos ambientais;

3.1.4 – Despesas de Prevenção;

3.1.5 – Custos de Defesa.

3.2 – Limite de Indemnização e Franquia:

Limite por sinistro e anuidade: 600.000,00€; franquia por sinistro 25.000,00€.

3.3 – Âmbito temporal:

Data de retroatividade: data do início da apólice; Período suplementar da reclamação: 12 meses.

3.4 – Atividade do Segurado:

Gestão do sistema de saneamento de águas residuais.

3.5 – Locais de Risco:

Os locais de risco encontram-se definidos no **Anexo II – Lista das Infraestruturas e Respetivas Zonas Geográficas**.

3.6 – Condições Especiais Aplicáveis

3.6.1 – Todas as situações de poluição preexistentes anteriores à Data Retroativa ou à Data de Início da apólice e/ou que em qualquer caso que sejam do conhecimento prévio do Segurado, encontram-se excluídos.

3.6.2 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações relacionados com tanques de armazenamento subterrâneos. Clarifica-se que órgãos, parte integrante de sistemas de tratamento de águas residuais não são considerados tanques subterrâneos.

3.6.3 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos nos solo e ainda poços inicialmente concebido para a abstração de água e que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).

3.6.4 – Exclusão da cobertura mencionada sob os números 3.1.2. e 3.1.3., de aterros e lagoas, encontrando-se contudo garantidos os custos de limpeza e reparação das contiguidades relativos a condições poluentes resultantes dos mesmos.

3.6.5 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações originados em trabalhos levados a cabo pelo Segurado ou alguém por si contratado em locais de risco de terceiros.

3.6.6 – Exclusão dos danos decorrentes da descarga de água residual, resultante da não conformidade legal e operativa dos sistemas de tratamento.

3.6.7 – Exclusão de responsabilidade civil profissional (erros e omissões), responsabilidade civil produtos e/ou pós trabalhos.

3.6.8 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de material contendo chumbo na sua composição.

3.6.9 – Os danos decorrentes da atividade de transporte estão cobertos nos termos da presente proposta em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos das apólices de responsabilidade civil automóvel e de responsabilidade civil exploração do segurado – Âmbito geográfico: Portugal.

3.6.10 – Exclusão da responsabilidade indireta, solidária e subsidiária do segurado pelos danos causados pelas restantes empresas que partilham o local de risco com o segurado, estando apenas incluídos nos termos da presente apólice a responsabilidade ambiental decorrente da atividade do segurado.

3.6.11 – Em caso de necessidade e emergência, o segurado poderá tomar medidas para evitar ou reduzir quaisquer consequências de condições poluentes, às despesas afetas a estas medidas designamos despesas de atenuação ou despesas de mitigação. Estas despesas encontram-se garantidas, nos termos e limites da apólice.

3.6.12 – Encontram-se garantidos, nos termos e condições da apólice, os danos resultantes de condições poluentes que surjam de operações de carga e descarga no local seguro.

3.6.13 – As perdas resultantes de danos à biodiversidade (incluindo custos de defesa) encontram-se incluídas no limite agregado da apólice.

3.7 – Forma de Pagamento

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

4 – Frota Automóvel

4.1 – Objeto e âmbito do seguro:

4.1.1 – Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

4.1.2 – A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos e máquinas propriedades da mesma e engloba ainda as viaturas que se encontrem em regime de aluguer operacional ou de locação financeira (**Anexo III – Frota Automóvel**).

4.1.3 – O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

4.1.4 – Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

4.1.5 – O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

4.1.6 – Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

4.1.7 – Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

4.1.8 – Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina da Entidade Adjudicante, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

4.2 – Capitais e coberturas

São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel os serviços descritos no presente documento, em particular a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e, opcionalmente, veículo de substituição.

Deverá ainda ser assegurado o serviço de Atendimento Telefónico (AT), integrante dos níveis de serviço exigíveis nos termos do Caderno de Encargos, que compreende o atendimento aos utilizadores, reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.

O serviço de Atendimento Técnico deverá assegurar:

- a) Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
- b) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);

- c) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Atendimento Técnico e a Entidade Adjudicante;
- d) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.

As coberturas e capitais a considerar deverão ser as seguintes:

4.2.1 – Assistência em viagem: compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até a uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos e veículo de substituição ou avaria até 30 dias;

4.2.2 – Proteção jurídica: garante assistência jurídica, compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/ veículos junto dos tribunais;

4.2.3 – Quebra isolada de Vidros (limite até 1.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada de vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais. A substituição dos vidros poderá ser feita em qualquer oficina convencionada, sem qualquer franquia a cargo da ABMG.

4.2.4 – Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Danos corporais	6.450.000,00 € ¹

¹ Circular n.º 2/2022, de 15 de março, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

4.2.5 – **Danos próprios:** não aplicável.

4.2.6 – **Cobertura de responsabilidade civil:** com um capital mínimo obrigatório por lei e de um capital máximo de 50.000.000,00 €.

4.3 – Fracionamento

Trimestral, sem cargas de fracionamento, com emissão de carta verde anual.

4.4 – Condições Especiais aplicáveis ao seguro

4.4.1 – A seguradora deverá emitir uma apólice única de frota ou individual conforme se aplique (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).

4.4.2 – Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.4.3 – As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4.4.4 – O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes, antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros.

4.4.5 – O Serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, no cumprimento de todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

4.4.6 – A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, incluir novos veículos na apólice, ou abater veículos existentes, devendo a apólice manter-se atualizada através da emissão de recibos e estornos.

4.4.7 – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem.